



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de onze de novembro de dois mil e vinte a dezessete de novembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 76-60.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 80-71.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDNALDO DIONIZIO FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Embargado(a): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 89-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 112-56.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO, Advogado: Ricardo Zancanaro, Advogada: Heloísa Maria Mendonça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Curado Fleury, Advogado: Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, Advogado: Wanley Figueiredo de Girão Maia, Advogado: Rafael Ferracina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 172-37.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WESLEY DE JESUS PEREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem no tocante à responsabilidade subsidiária imposta ao ente público quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente Reclamação Trabalhista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 194-35.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELAINE ALVES FERREIRA, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 199-78.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Embargado(a): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-RR - 331-15.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): FÁBIO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 352-19.2011.5.02.0251 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maria Eulalia Wakoff Pereira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 375-95.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUDILON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 442-24.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESCOLA BEIT YAACOV, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): SONIA MARIA LEMOS GIGLIO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 488-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAMILA CRISTINA SOUSA LIMA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 517-29.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: conhecer do recurso de embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, determinando o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma para que prossiga no exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 518-84.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: EVANDRO DE LIMA MARQUES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 528-67.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIZABETE JESUS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Vitória, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 547-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIZABETE VANDERLEY DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 564-70.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Sérgio Luiz Sartori, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Agravado(s): EMERSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André de Araújo Góes, Agravado(s): CALDEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-ED-RR - 596-93.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDENIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Embargado(a): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada à tomadora de serviços (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-ED-RR - 610-89.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA NILZA RODRIGUES MASSENA, Advogada: Carla Graziela Machado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda e para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista do ente público quanto ao tema que ficara prejudicado, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: ED-E-ED-RR - 612-95.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANADIR MARTINS DUARTE, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 616-21.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERALDINO LOPES LIMA NETO, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flavio Lage Siqueira, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Moraes Rezende, Embargado(a): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-RR - 620-29.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 663-63.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogada: Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 678-17.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO VILLA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 701-48.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA SALVADORA LOPES DE CASTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (União), ressalvado o entendimento pessoal do relator, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fim de que aprecie os temas que restaram prejudicados, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: E-RR - 723-80.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): FABRÍCIO MÁRCIO GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: E-RR - 723-16.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Malagoli, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Fazenda Pública do Estado de São Paulo), ressalvado o entendimento pessoal do relator.;

Processo: E-RR - 736-57.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE ROBERTO ALCANTARA RAIMUNDO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Gustavo Amigo, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), ressalvado o entendimento pessoal do relator, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para exame do tema julgado prejudicado. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: E-RR - 741-78.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIDNEY LEMOS BASTOS, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Fundação Universidade de Brasília - FUB), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 764-15.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TÂNIA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Eliana Aparecida França Veiga Ganz, Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 786-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FAGNER KELLYN SON DE FREITAS TAVARES, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015, no percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-RR - 819-92.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVAIR FLORES OLIVEIRA, Advogado: Rosália Vieira, Advogada: Eleaine Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eusébio Lorensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Município de Triunfo), ressalvado o entendimento pessoal do relator.; **Processo: E-RR - 823-55.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADEMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 826-71.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 845-09.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEY TADEU FRÂNCIA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-ARR - 937-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELAINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do agravo interno interpostos.; **Processo: Ag-E-RR - 985-66.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA AMORIM GOMES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1062-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SONIA ELOISA SELERGES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aron Pereira Correia, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; II - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de limitar a compensação autorizada à diferença a ser apurada entre a gratificação de função efetivamente recebida pela jornada de 8 (oito) horas e aquela destinada a remunerar a jornada de 6 (seis) horas com o valor a ser pago a título de horas extras.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1070-82.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Advogado: Luciano Cezar Vernalha Guimaraes, Agravado(s): ELIEL JESUINO FERREIRA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1107-09.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): MAX NIELSEN CABRAL, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1131-54.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1134-11.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Gões e Gões Advogados e Consultores, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 1211-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VAGNER SEVERO MACIEL, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Universidade Federal do Rio Grande - FURG), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-RR - 1217-78.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO JOSEMBERG PEIXOTO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-Ag-ED-RR - 1219-38.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THAISSA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária imputada à União, ressalvado o entendimento pessoal do relator. bservação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1297-92.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, , Agravado(s): VILMAR DO CARMO SCOPEL, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1332-47.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE DA CRUZ AMORIM, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Mato Grosso. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1341-67.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): CELSO MEIRA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1384-55.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIZA FAVILA CARDOSO BARRETO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1392-49.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1414-36.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLESIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: E-RR - 1425-48.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ANDRE CORDEIRO MARTINS, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1505-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1558-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON DE JESUS GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 1578-77.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A., tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-ED-RR - 1579-19.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDREIA DE OLIVEIRA PAVANELI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária da Infraero, tomadora dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: E-RR - 1599-04.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELÓI DE JESUS MARIANO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1638-20.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Embargado(a): MARCIO HELENY ALVES BRAZAO, Advogado: Felipe Guths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1779-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 1786-97.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSE CESARIO SEVERINO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.;

Processo: ED-Ag-E-RR - 1827-48.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1995-49.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOÃO LEMES FREIRE, Advogada: Edna Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2145-67.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS VILELA JUNIOR, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): STNET SOLUCOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME - ME, Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 2209-34.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DALVANILSON MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2255-89.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO SEIGI MIZUTANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Karina Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2374-57.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: José Alves Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2493-66.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Embargado(a): ANA RACHEL RIZZO, Advogada: Fabiana Campos Negro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 2517-88.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS PAULO LOPES SOARES, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PLAMENTECH SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 4108-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE LUIZ MANOEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "Alcance da Responsabilidade Subsidiária - Multas" e rejeitar o pedido da Petrobras de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-Ag-RR - 4190-15.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARLENE RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Barueri. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 6107-08.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERSON SILVEIRA JUNIOR, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 6300-04.2007.5.05.0281 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de JOAQUIM ANANIAS DA SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - JMC, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que deferiu o pagamento da verba honorária.; **Processo: E-RR - 10129-26.2014.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUNICE DE MORAES MARTINS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Município, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 10169-38.2016.5.15.0068 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABIO APARECIDO DE VASCONCELOS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: João Paulo Jordão Bottan, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Embargado(a): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10819-34.2015.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILSO DA SILVA RUBERTO, Advogado: Elizabeth Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almada, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: E-RR - 11058-80.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALVARO JOAQUIM DA ROCHA NETO, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Embargado(a): FLEX PAG SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (CELG). Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 11420-30.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JUANITO MARCELINO GENTIL, Advogado: Newton Figueira Jenz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil). Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-ED-RR - 11533-14.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIRIELLE DE FREITAS RAMOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 11539-55.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Embargante: CARLOS DE FREITAS, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: ED-Ag-E-RR - 11652-90.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Embargado(a): ERNESTO MARTINS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanez, Advogada: Aline Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11821-36.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ TEODORO VILELA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11882-21.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARIANO FÉLIX DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os reclamados a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 12257-93.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANESSA RODRIGUES CHAGAS, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Procurador: Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo réu - Departamento Estadual de Trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Do Estado de São Paulo (DETRAN). Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto aos temas "Danos Morais" e "Alcance da Responsabilidade Subsidiária - Multas". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-ED-RR - 13000-02.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): ROBERTO CLAUDEMIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 18600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): RONY GONÇALVES PANETO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Euci Santos Oss, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20667-46.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA DA ROSA, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 24400-62.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): JOSÉ GENIVALDO VIEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24627-10.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ADELINO LOPES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 36700-44.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FANY HELENA LEITE DA SILVA, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa Petróleo Brasileira S/A - Petrobras. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: ED-E-RR - 51541-43.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Leonardo do Carmo Arrais, Advogado: Leandro Marcantonio, Embargado(a): ADELMA PEREIRA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 63100-86.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): DIEGO GARCIA FRANCISCO E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-RR - 69700-32.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA MARTINS FERREIRA, Advogado: Fabiano Barata Marques, Advogado: Raphael Pereira Bernardes, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST.; **Processo: ED-E-RR - 73500-25.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Embargado(a): DELANI BRANDAO PINHEIRO, Advogado: Ana Paula Lima de Sales, Embargado(a): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 77100-14.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogado: Nerijohnson Firmino Corrêa, Embargado(a): TIAGO DE ALMEIDA MATA, Advogada: Ângela Maria Perini, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88000-03.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de JAMIRO DOROTÉIA DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 88000-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UBALDO RONQUI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 113200-42.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Andréia Luiza Marques dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Embargado(a): PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Clélio Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária"; e, (ii) conhecer do recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Transpetro e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista da Transpetro quanto aos temas remanescentes, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 119900-85.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENILSON GOMES ARAÚJO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: ED-E-ED-RR - 120200-71.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSELAINÉ APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Anderson Gasparine, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122600-57.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINILDO COSTA BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-RR - 133200-36.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ CLÁUDIO DE PAULA, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Embargado(a): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago Jose Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-E-RR - 144400-40.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIANGELA SOUZA AMARAL, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos,
por incabível.; **Processo: E-RR - 151000-10.2007.5.15.0115 da
15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,
Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller,
Embargado(a): RENALDO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Manoel
Francisco da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA UNX DE
PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE
ÁLVARES MACHADO, Advogado: Silvia Helena Ferreira de Faria
Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de
Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da
SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da
condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São
Paulo - CDHU e, em consequência, excluí-la da relação
processual.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 160800-71.2009.5.02.0077
da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,
Agravado(s): RAIMUNDO SOARES SILVA, Advogado: José Torres das
Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo,
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.
Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou
ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade
Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: Ag-E-ED-Ag-
ARR - 186200-07.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator:
Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO NASCIMENTO DE
SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s):
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,
Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por
unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe
provimento.; **Processo: E-ARR - 231400-76.2008.5.02.0005 da
2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,
Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a):
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira,
Embargado(a): ELIUDE NOVAIS LUCENA, Advogado: Vanusa de
Freitas, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:
Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer
do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre
Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema
"Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 240800-74.2009.5.02.0007 da 2a.
Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,
Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci,
Agravado(s): WILDILENE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS,
Advogado: Vanusa de Freitas, Agravante(s): AG SANEAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1000554-36.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Embargado(a): MUNICIPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Embargado(a): HTP SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE DIADEMA quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação.; **Processo: E-Ag-RR - 1000570-94.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÁSSIO LOPES MACEDO, Advogado: Cleilson da Silva Boa Morte, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública".; **Processo: E-ED-ARR - 1001002-90.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Embargado(a): ADRIANA GUILHERME DE OLIVEIRA PETRONCARE, Advogado: Marcelo Lupianez Navarro, Embargado(a): A. ULDERIGO ROSSI MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI, , Embargado(a): GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME, , Embargado(a): GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Daniela Tapxure Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1002226-14.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO PELA FAMILIA, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): EDNAIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Celso Izzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1025200-29.1994.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Bentes Campos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais